

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 17 de outubro de 2018 — Comissão Europeia/
Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte**

(Processo C-503/17) ⁽¹⁾

**«Incumprimento de Estado — Diretiva 95/60/CE — Marcação para efeitos fiscais do gasóleo e do
querosene — Aprovisionamento das embarcações de recreio privadas»**

(2018/C 455/22)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Comissão Europeia (representantes: F Tomat e J. Tomkin, agentes)

Recorrido: Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (representantes: S. Brandon, agente, assistido por M. Gray, barrister)

Dispositivo

- 1) Ao autorizar o uso de combustível marcado como carburante para fins da navegação em embarcações de recreio privadas, mesmo quando esse combustível não foi sujeito a qualquer isenção ou redução do imposto especial de consumo, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da Diretiva 95/60/CE do Conselho, de 27 de novembro de 1995, relativa à marcação para efeitos fiscais do gasóleo e do querosene.
- 2) O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte é condenado nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 347, de 16.10.2017.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 17 de outubro de 2018 — Comissão Europeia/
Irlanda**

(Processo C-504/17) ⁽¹⁾

**«Incumprimento de Estado — Tributação dos produtos energéticos e da eletricidade — Diretiva 2003/96/
/CE — Artigos 4.º e 7.º — Aplicação dos níveis mínimos de tributação aplicáveis aos combustíveis —
Diretiva 95/60/CE — Marcação para efeitos fiscais do gasóleo e do querosene — Aprovisionamento das
embarcações de recreio privadas»**

(2018/C 455/23)

Língua do processo: inglês

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: F. Tomat e J. Tomkin, agentes)

Demandada: Irlanda (representantes: M. Browne, G. Hodge, J. Quaney e A. Joyce, agentes, assistidos por F. Callanan, SC, e B. Doherty, BL)

Dispositivo

1. Ao não assegurar a aplicação, ao gasóleo utilizado como combustível de propulsão de embarcações de recreio privadas, dos níveis mínimos de tributação aplicáveis aos combustíveis previstos pela Diretiva 2003/96/CE do Conselho, de 27 de outubro de 2003, que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade, e ao autorizar o uso de combustível marcado como carburante de uma embarcação de recreio, mesmo quando esse combustível não foi sujeito a qualquer isenção ou redução do imposto especial de consumo, a Irlanda não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força, respetivamente, dos artigos 4.º e 7.º da Diretiva 2003/96 e da Diretiva 95/60/CE do Conselho, de 27 de novembro de 1995, relativa à marcação para efeitos fiscais do gasóleo e do querosene.